



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº22/2020

**PROCESSO N.º 55/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

ABERTURA: 22/05/2020

A **Prefeitura Municipal de Matipó/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 72/2020 torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 55/2020**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 01/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** regido pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações do campo boa vista de acordo com Contrato BF nº 284.664/20 com recursos do "PROGRAMA BDMG CIDADES 2019".

1.2 - Integram o Edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP
ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO
ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTARIA
ANEXO XI – BDI E PROJETO (ARQUIVO EM ANEXO)
ANEXO XII – MEMORIAL DE CÁLCULO (ARQUIVO EM ANEXO)
ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XIV- PROJETO ARQUITETÔNICO; PROJETO ELÉTRICO; PROJETO HIDROSANITÁRIO; PROJETO ESTRUTURAL E PROJETO DE DETALHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues até o dia 22/05/2020, até as 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Independência nº 242, Centro, em Matipó/MG.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será admitida a participar na licitação somente empresa do ramo pertinente, com objeto social compatível com o presente Edital, que satisfaça todos os requisitos descritos, os quais deverão ser comprovados mediante documentação correspondente.

3.1.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Matipó e que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais e que desenvolvam atividades compatíveis e pertinentes em características com o objeto desta licitação.

3.1.2 – Caso o interessado não possua cadastro na Prefeitura Municipal de Matipó - MG, o mesmo deverá realizar o seu cadastramento no setor responsável da Prefeitura até 03 (três) dias antes da entrega das Propostas, conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22 , § 2º, oportunidade que apresentará os seguintes documentos, em ordem e autenticados e/ou com a apresentação do documento original para autenticação por servidor:

3.1.2.1 DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC

3.1.2 Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Matipó – MG, as empresas interessadas a se cadastrar para participar do certame da **Tomada de Preços n.º 01/2020**, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, **até o dia 19/05/2020** os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura:

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da Legislação Municipal ou declaração do órgão competente que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes).

3.2 DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal;

c) Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no artigo 9º da Lei 8.666/93 e alterações;

e) Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo à Administração decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso as modificações resultem na alteração das propostas.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Tomada de Preços.

4.4 - Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5 - DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

5.1 – A HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, opacos, indevassáveis, rubricados e lacrados, até o dia e hora estabelecidos para abertura e identificação de documentação e proposta.

5.2 – Os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através de protocolo, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Matipó, conforme descrito no Preâmbulo deste Edital.

5.3 - O envelope da “Habilitação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**

5.4 – O envelope “Proposta de Preços” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 No envelope nº 01 – “Habilitação” deverá conter informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital.

5.6 No envelope nº 02 – “Proposta de Preços” deverá conter informações/documentos exigidos no item 08 deste edital.

5.7 A fim de facilitar o exame da documentação de habilitação e proposta de preços, solicita-se aos licitantes, quando possível, que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, em seus respectivos envelopes.

5.8 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

5.9 Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.10 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.11 Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Caso o sócio, gerente ou diretor da Empresa não se faça presente na sessão e queira se fazer representar, deverá enviar um representante munido de documento que o credencie para participação (ANEXO III), em papel timbrado da empresa, constando no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado pelo representante legal da empresa, com poderes para representá-lo, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante também deverá apresentar documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial OU;

6.2 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida e assinada pelo representante legal da Empresa com poderes constituídos no Contrato Social ou Estatuto ou Ata, caso não seja proprietário, diretor ou sócio com poderes para representá-lo, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante deverá apresentar documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial, OU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - No caso de Proprietário, Diretor, Sócio ou assemelhado, bastará a cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, identificado através de qualquer documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial.

6.4 - O instrumento de credenciamento deverá ser entregue no horário estipulado no preâmbulo deste Edital, fora dos envelopes.

6.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6 - Caso a empresa não se credencie ficará impossibilitada de manifestar-se no momento da sessão, ficando assegurado direito de recurso e análise pela Comissão de toda documentação enviada dentro dos envelopes.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1 - Para habilitação nesta TOMADA DE PREÇO, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG, até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, sendo que mesmos deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado;

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, inclusive da certidão atualizada da Junta Comercial competente;

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, válida na data da abertura do envelope;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições previdenciárias, válida na data da abertura do envelope;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida na data da abertura do envelope;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante e do local da obra, válida na data da abertura do envelope;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido neste edital, deve a mesma fazer prova.

7.3.2 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e respectivas notas explicativas, quando exigidas por lei, do último exercício já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de encerramento;

d) Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para a RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, letra "c".

e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.3 Comprovação feita pela LICITANTE, de acordo com o modelo do ANEXO IX de alcançarem os Índices Econômico-Financeiros a seguir relacionados (MAIOR OU IGUAL A 1,0), os quais serão calculados com base nos dados constantes do documento referido na alínea "a":

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Total}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Nota: Os índices LG, LC e GE deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados em declaração atestada pelo Contador da licitante.

Nota 2: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta licitação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços.

7.4.4 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1,00 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do serviço, incluindo as recém abertas.

7.4.5 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.4.6 Cópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social, devidamente assinado pelo Contador, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), e pelo representante legal da empresa, ou registrado no órgão competente ou publicado em órgão oficial, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, cabendo ressaltar que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores.

7.4.7 A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, Garantia de Proposta, nos termos do art. 31 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais, que corresponde a 1% do valor estimado da contratação, com validade de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;

a) A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo Município, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem "7.4.7" nas hipóteses de a:

b) Licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e

c) Licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) A garantia fornecida em “caução em dinheiro” será depositada em conta bancária do Município, nos seguintes termos: Conta nº 4365-6, Agência 2289-6, Banco do Brasil.

e) A garantia nas modalidades fiança bancária e seguro garantia **não poderá prever** cláusulas de proporcionalidade de prazo, ou, condicionamento da obrigação à prévia excussão de bens do afiado/segurado ou de qualquer outro benefício de ordem.

f) A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

g) A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

h) Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor da obra, de acordo com o §2º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Atestado de Visita fornecido pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, a qual **poderá ser realizada no prazo do artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93 (desde que previamente agendado); podendo ser substituído por DECLARAÇÃO, feita pelo Licitante interessado, de que conhece o local da obra, planilha e projetos (Conforme entendimento do TCE/MG);**

7.5.2 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculado.

7.5.2.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.5.3 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando que a mesma realizou obras em quantidades e características compatíveis e semelhantes com os itens da planilha de preços, objeto desse certame.

7.5.4 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.5 Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe e equipamentos:

a) 1 (um) profissional formado em engenharia civil com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;

b) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, (poderá ser apresentada Declaração e apresentação de comprovante de vínculo empregatício).

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pelo Prefeito Municipal.

d) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras. Os acervos técnicos só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo empregatício com a Licitante, comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada na Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços acompanhada da A.R.T. Cargo Função. Para dirigentes de empresa, tal comprovação, poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia ou Contrato Social.

e) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de atestado técnico em nome do responsável técnico ligado(s) ao objeto(s) da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atestados pelo CREA, compatíveis em características com o(s) objeto(s) da licitação, sendo que cada item de serviço deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados, ou seja, não será admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado.

7.6.1 Certidão de registro no CREA (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência;

7.6.2 Certidão do profissional e da empresa (registro e quitação), com informações compatíveis com a documentação de habilitação (CREA).

7.5.6 Deverá ser apresentada a Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP, Nível "A".

7.6 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1 Declaração de que conhece e se compromete a observar as normas de segurança do trabalho; junto com a Declaração de responsabilidade de acordo com o Anexo I.

7.6.2 Declaração de emprego de menor, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital, acompanhada de Certidão emitida pelo órgão de fiscalização competente;

7.6.4 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ a licitante.

7.6.5 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.6.6 Os documentos provenientes de "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

7.6.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

7.6.9 Deverá o licitante apresentar declaração de que se compromete a cumprir fielmente as obrigações descritas no Anexo I, deste Edital.

7.6.10 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

7.6.11 O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

7.6.12 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6.13 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7.6.14 Em caso de inabilitação do licitante, o seu envelope contendo a proposta de preços ser-lhe-á devolvido inviolado.

7.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a devida comprovação (ANEXO VII), seguirá os critérios estabelecidos na LC 123/06.

7.4.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa de acordo com que determina o §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.4.3 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4.4 Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4.5 Como critério de desempate, as microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência, respeitado o intervalo percentual de 10% (dez) por cento superior ao melhor preço, conforme preceitua o Artigo 44 e 45, inciso I da LC 123/06.

7.4.6 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo;

8 - PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 02”

8.1 - O envelope contendo a proposta comercial com a respectiva planilha e cronograma físico-financeiro, deverá conter em sua parte externa, além da razão social e endereçamento da Empresa/Proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**

8.2 - Os envelopes lacrados contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” serão rubricados pelos representantes legais designados pelos licitantes, sendo os mesmos abertos em reunião especialmente designada pela Comissão de Licitação, somente após o julgamento da habilitação.

8.3 - A Proposta Comercial deve ser apresentada em uma única via, digitalizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, obrigatoriamente orçada com cotação de preços da licitante, modelo de proposta constante no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Deverá constar obrigatoriamente da Proposta Comercial a afirmação expressa de que constam dos preços propostos as despesas referentes a materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

8.5 - Juntamente com a Proposta Comercial, deverá a Licitante apresentar também a "planilha de orçamento", com os preços unitários por ela propostos, além do "cronograma físico-financeiro", em expressa consonância com os modelos que integram este Edital.

8.6 - Para atendimento ao item anterior, serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do Contratante, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

8.7 - Os valores apresentados na Planilha Orçamentária referente à Proposta de menor preço serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Matipó, ficando qualquer proposta limitada à aprovação dos valores dos itens constantes de sua Planilha Orçamentária.

8.8 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

nº 02 0212 021201 27 812 0031 1.017 ficha 653

9.2 - O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, e aprovação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

9.3 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras .

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

10.2 Para a escolha da Proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os valores unitários serem menores ou equivalentes às planilhas estimativas anexas.

10.3 Classifica-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global, obtido como produto das quantidades da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", observados os preços unitários cotados pela licitante.

10.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, cuja forma será definida pela Comissão de Licitação em comum acordo entre os licitantes interessados, ressalvado o disposto no item 7.6, deste Edital.

10.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não incorram nas falhas previstas para sua desclassificação.

10.6 - Será automaticamente desclassificada a Proposta Comercial que ultrapassar o valor total, de acordo com o valor de R\$532.729,94 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos) valor estimado da obra.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.2 Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização.

11.3 A Administração deverá anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4 A anulação ou cancelamento do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

11.5 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e alterações posteriores, relativas à habilitação e critério de desempate, envolvendo ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

11.7 Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

11.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL".

11.9 - Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á o mesmo às penalidades previstas na lei que regulamenta este processo licitatório.

11.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação ou parte dele perante a Administração, das falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, o Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser protocolado em original a sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, a sala de licitações.

11.11 - De acordo com conveniência da Administração, na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e reforma até o limite de 50%, conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, podendo a Contratada fazê-las somente mediante prévia autorização por escrito, emanada do Contratante.

11.12 - A Empresa proponente a que couber a adjudicação, deverá apresentar ao Contratante, antes do recebimento da "Ordem de Serviços" inicial:

a) Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA;

b) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta da minuta de Contrato, representando as condições dos serviços a serem executados e em conformidade com as condições de pagamento, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante, observado o prazo de execução da obra previsto no presente Edital;

c) O cronograma da obra conterá necessariamente todas as etapas.

11.13 - Nenhum serviço será realizado sem a cobertura da "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo Contratante. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.14 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

11.15 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecido neste Edital, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

11.16 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Matipó.

11.17 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.18 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Comercial", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados, além da Comissão Permanente de Licitação.

11.19 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.20 - As dúvidas com relação à planilha, aos encargos/memorial descritivo, projeto e planta, também poderão ser esclarecidas de 08:00 às 16:00 horas com o engenheiro civil, da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

11.21 - Os encargos/memorial descritivo, Planilha Orçamentária, constantes deste Edital, é o volume que contém normas e especificações básicas, generalidades, características dos produtos e materiais e normas de execução complementares.

11.22 - Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre o contido nos encargos/memorial descritivos, prevalecerá sempre o primeiro;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e normas, será consultado o Contratante.

12 PREÇOS

8.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de orçamento são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Licitante Contratada receberá pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e obras propostas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

13 GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1 - Julgada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para firmar o contrato respectivo.

13.2 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo prestada mediante retenção deste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

13.3 - A garantia/retenção prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

14 PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Constituirão peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação (Anexos) e a Proposta oferecida pela Contratada.

16 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato firmado pela Contratante poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução avençado.

16.2- Alteração contratual nos moldes do artigo 65 , inciso II alínea "d", conforme Lei 8.666-93.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Providenciar a afixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do Contratante;

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o, quando for o caso, a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;

g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, o FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes.

17.1.1 O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.2 A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo, devendo atender a todas as exigências estabelecidas na planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia, que será fornecido ao Contratado.

17.2 São obrigações da Contrante:

a) A fiscalização do Contratante poderá exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente;

b) A fiscalização do Contratante poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto;

c) Fazer o pagamento ao Contratado de acordo com o contrato.

18 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

18.1 Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resido este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

18.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com a planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia.

18.4 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.

19 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS

19.1 A fiscalização da execução dos serviços e obras será feita pelo Contratante, através de seus serviços próprios de Engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas.

19.2 A fiscalização ou supervisão do Contratante não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

20 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

21 RESCISÃO

21.1 - O Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) Inobservar prazo estabelecido neste Edital e no Contrato, ou ocorrer atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Contratante;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Contratante;

e) pedir Concordata ou decretar falência;

f) Abandonar a obra, assim considerada para efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

g) Encontrar-se e situação de débitos atrasados junto a operários e fornecedores de materiais, inviabilizando a obra;

22.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.a" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

23.3 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.b" e "16.1.g" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

23.4 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "16.1.c", "16.1.d", "16.1.e" e "16.1.f", implica, a critério único do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

23.5 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita as sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 - RESOLUÇÃO

17.1 - A resolução do Contrato se derá por:

a) Integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;

b) Decurso do prazo contratual de execução;

c) Acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 473 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "17.1.b" e "17.1.c", o Contratante pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidente e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

19 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato o atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva, competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados, se responsabilizando também por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Matipó ou a seus servidores.

20 - PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todos as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20.2 - Observar a utilização de produtos mais sustentáveis para a diminuição do impacto socioambiental.

21 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 O prazo de execução dos serviços é de 4 meses contados a partir da emissão da ordem de execução.

a) Entende-se como o prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

b) O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será da assinatura do contrato e ordem de serviço, pelo período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

04 (quatro meses), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante aditivo.

c) A Licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução se solicitado, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do chamamento.

d) Para início o prazo de execução será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da assinatura da ordem de serviço. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra (Lei 6.496/77, art. 1.º).

e) Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias para o iniciar a obra.

22 RECURSOS

22.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Prefeito Municipal, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.2 - Na fase de habilitação os licitantes, por seus representantes presentes à sessão, poderão renunciar ao prazo recursal, podendo a comissão de licitação dar prosseguimento às fases seguintes.

22.3 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá retirar o edital, fazer impugnação até 05 (cinco) dias antes da abertura do certame, a qual será aceita apenas em vias originais, mediante protocolo direto na sede da Prefeitura, na sala de licitações, no endereço descrito no item 24.2.

23 - CLÁUSULA DE ADESÃO

23.1 - O protocolo de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

24 - SANÇÕES

24.1 O licitante vencedor que desistir do objeto de licitação, ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

24.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

24.2.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

24.2.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

24.2.3 As multas previstas no item 24.2.2 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Caso a adjudicatária se recuse a executar o objeto deste Edital, é prerrogativa da Comissão de Licitação o direito de adjudicar à segunda colocada a execução do objeto do certame, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.2 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 13:00 às 16:00 na Comissão de Licitação, situada a Praça da Indendência nº 242, Centro, Matipó/MG, Telefax: (31) 3873-1680.

Matipó - MG, 30 de abril de 2020.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

MÃO DE OBRA E MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.

A QUALIDADE E OS TIPOS DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS OBRAS SERÃO INSPECIONADOS PREVIAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E VIAS PÚBLICAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: prazo de 04 (meses), a contar a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATADA DEVERÁ REGISTRAR A OBRA NO CREA-MG.

A CONTRATADA DEVERÁ FORMALIZAR A 1ª MEDIÇÃO CONDICIONADA À SUA INSCRIÇÃO NO INSS.

O FATURAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA MEDIÇÃO SERÁ CONDICIONADO À BAIXA DA ART-CREA, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE CND DO INSS DENTRO DA VALIDADE.

A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICITANTE IMPLICA, AUTOMATICAMENTE, NA ACEITAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIÇOS E SUAS NORMAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO, SEM ACEITAÇÃO DE RECLAMAÇÕES POSTERIORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

(MODELO DE PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CNPJ N.º

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa, para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações do campo boa vista de acordo com Contrato BF nº 284.664/20 com recursos do "PROGRAMA BDMG CIDADES 2019".	

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO
CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE

CARIMBO C/
CNPJ, RAZÃO
SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

CRENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A) _____, PORTADOR DA IDENTIDADE N.º _____, COMO NOSSO REPRESENTANTE PERANTE ESSA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020, PROCESSO N.º 55/2020**, PODENDO O(A) CITADO(A) CREDENCIADO(A) REQUERER VISTAS DE DOCUMENTOS E ASSINAR ATAS, PODENDO INCLUSIVE MANIFESTAR RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER, PRATICAR OS DEMAIS ATOS PERTINENTES. O QUE TUDO DAMOS POR FIRME E VALIOSO.

..... -, DE DE 2020

**NOME DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA
CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE**

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, COM CARIMBO PADRONIZADO E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

DECLARAÇÃO

Empresa, sediada à Rua..... n.º....., Bairro....., na cidade de-....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....-....., de de 2020.

**Nome completo e Assinatura
(representante legal)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

ATESTADO DE VISITA

ATESTO QUE O(A) SR(A). _____

_____, PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DO CPF N.º _____, REPRESENTANTE DA
EMPRESA _____

_____,
NOS TERMOS DO ITEM 7.5.1 DO EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020**,
PROCESSO N.º 55/2020, VISITOU o local da obra, referente ao processo com
objeto de Contratação de empresa, para execução de serviços de **reforma e
ampliação das instalações do campo boa vista de acordo com Contrato BF nº
284.664/20 com recursos do “PROGRAMA BDMG CIDADES 2019”**, conforme,
OBJETO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, CONSTATANDO AS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, RECEBENDO
AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES E SANANDO TODAS AS
DÚVIDAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

MATIPÓ - MG, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
Engenheiro Civil

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Valter Mageste Ornelas**, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro n.º s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.ºMG 4,288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, localizada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____.____/____-____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____.____-____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações do campo boa vista de acordo com Contrato BF nº 284.664/20 com recursos do "PROGRAMA BDMG CIDADES 2019".
- 1.2 Integra-se a este contrato o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;

g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.

r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado

II - DO CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;

b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;

c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;

d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xx);

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recursos do “PROGRAMA BDMG CIDADES 2019” e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

c)- O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para conclusão da obra será de 04 meses, a contar da emissão da ordem de .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **nº 02 0212 021201 27 812 0031 1.017 ficha 653**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 meses, a contar da data da emissão Ordem de Serviço, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e aprovação do BDMG.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Matipó/MG de acordo com a Lei Orgânica Municipal no Atrio da Prefeitura e por se tratar de empréstimo, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS nos termos da Lei 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Matipó-MG, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Matipó

Valter Mageste de Ornelas

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 55/2020, Tomada de Preços nº. 01/2020, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c LC 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2020.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMAIS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS ABAIXO ESTÃO EM ARQUIVOS SEPARADOS INTEGRADOS AO EDITAL

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO IX – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XI – BDI E PROJETO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XII – MEMORIAL DE CALCULO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XIV- PROJETO ARQUITETÔNICO; PROJETO ELETRICO; PROJETO HIDROSANITÁRIO; PROJETO ESTRUTURAL E PROJETO DE DETALHAMENTO